

LEI N.º 0765/1996

**Determina a demarcação do Distrito Administrativo de Santa Lúcia,
conforme Lei Municipal nº 561/92 de 10/12/92.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica demarcado o Distrito Administrativo de Santa Lúcia, partindo da divisa do Município de Dois Vizinhos, com o Município de Enéas Marques, na divisa do lote nº 45, da Gleba 21-DV ponto inicial, confronta com o lote nº 44, seguindo com o lote nº 29. e com o lote nº 51 da mesma gleba, até encontrar a Sanga dos Cordeiros; descendo por este até encontrar as confrontações do lote nº 57 com o lote nº 58, da gleba 21-DV; deste segue em linha reta até encontrar a estrada denominada, estrada do Jung, e por esta até encontrar o rio Dois Vizinhos; subindo por este até encontrar à sua margem direita, a Sanga Serro Alto, subindo por esta até sua nascente; e, em linha reta até encontrar a nascente da Sanga denominada Dona Verônica, descendo por esta até a foz do Rio Empossado, e, descendo por este até encontrar em sua margem direita a foz da Sanga denominada Água Boa; e. subindo por esta até sua nascente, e em linha reta até encontrar a nascente do Lajeado Lambari; descendo pelo mesmo até sua foz no rio Lajeado Grande; subindo por este até encontrar a foz do Arroio Bonito em sua margem esquerda; seguindo pelo Arroio Bonito até sua nascente; os limites seguem com os lotes nº 62, 67 e 57, da gleba 17-FB do Núcleo de Francisco Beltrão, Colônia Missões, e seguindo pelas divisas com o Município de Enéas Marques até encontrar as confrontações com o lote nº 45 com o lote nº 44 da gleba 21-DV, ponto inicial e final.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL